



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

*Entre o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, para prestação de serviços especializados de assessoria educacional, compreendendo formações continuadas, capacitações técnicas e palestras pedagógicas, destinados aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores da Rede Municipal de Ensino.*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, com sede na Avenida Avelino Talini, nº 171, Bairro Universitário, cidade de Lajeado/RS, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE, inscrito no CPF sob nº 586.571.260-87, portador da Cédula de Identidade nº 5037829727, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Lajeado/RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 071/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2.** O processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, e seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta de preços até o término do prazo contratual.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato a contratação de instituição educacional sem fins lucrativos, qual seja, a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, para a prestação de serviços especializados de assessoria educacional, compreendendo formações continuadas, capacitações técnicas, oficinas pedagógicas, acompanhamento pedagógico e palestras, destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores da Rede Municipal de Ensino de Paverama, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, tudo conforme proposta apresentada pela Contratada e a qual encontra-se vinculado o presente instrumento.

**2.1.1.** As ações formativas contratadas estão organizadas por eixos pedagógicos, conforme etapas de ensino, com suas respectivas cargas horárias, público estimado e valores, conforme quadro abaixo:

Item	Etapa de Ensino	Projeto / Ação	Descrição conforme proposta	CH	Público Estimado	Valor (R\$)
1	Educação Infantil	Projeto BrinCriar – Experiências na Educação	Oficinas pedagógicas presenciais voltadas à qualificação dos professores da Educação Infantil, abordando campos de experiências da BNCC, planejamento pedagógico, práticas lúdicas, neurociências aplicadas à educação e organização do trabalho pedagógico.	32 horas	até 35 profissionais	14.500,00



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Projeto Alfabeletrando – Laboratório de Formação Docente	Formação continuada de professores dos Anos Iniciais, com oficinas presenciais e acompanhamento pedagógico, com foco em linguagem, matemática e BNCC da Computação, conforme cronograma pactuado com a Secretaria Municipal de Educação.	40 horas	até 38 profissionais	18.000,00
3	Ensino Fundamental – Anos Finais	Projeto de Formação Continuada – Anos Finais	Oficinas e capacitações pedagógicas presenciais voltadas à interdisciplinaridade, inovação educacional, avaliação da aprendizagem, BNCC, adaptação curricular e uso pedagógico da inteligência artificial.	36 horas	até 30 profissionais	16.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>49.000,00</b>

**2.1.2.** As ações formativas serão desenvolvidas em estrita conformidade com as propostas técnicas apresentadas pela CONTRATADA, em consonância com a legislação educacional vigente, especialmente a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Plano Nacional de Educação – PNE, o Plano Municipal de Educação, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, observando metodologias teórico-práticas, ativas e participativas, adequadas às especificidades de cada etapa de ensino contemplada no objeto.

**2.2.** A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme as ações formativas previstas nas propostas, respeitando o calendário escolar e o cronograma a ser pactuado entre as partes, podendo ser realizada em ambiente presencial, virtual ou híbrido, em locais previamente definidos pela Administração Municipal, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

**2.2.1.** Estão incluídos nos valores contratados todos os custos necessários à execução integral do objeto, tais como horas técnicas dos profissionais docentes, planejamento pedagógico, execução das



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

atividades, materiais de apoio, certificação digital, logística e demais encargos operacionais, não sendo devidos quaisquer pagamentos adicionais a esse título.

**2.2.2.** Todos os custos relativos à prestação dos serviços, bem como os recursos humanos, materiais e pedagógicos necessários à sua execução, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a qual deverá observar todas as normas técnicas, legais e administrativas aplicáveis.

**2.3.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de profissionais qualificados e devidamente habilitados, pela qualidade técnica e pedagógica das ações desenvolvidas e pelo fiel cumprimento do cronograma aprovado pela Administração Municipal, conforme definido nas propostas anexas.

**2.4.** A CONTRATADA deverá emitir certificação digital aos participantes que atenderem aos critérios de frequência e participação estabelecidos nas propostas técnicas, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

**2.4.1.** O certificado com assinatura original (físico) possui custo adicional de R\$ 9,00 (nove reais) por aluno, devendo ser solicitado a Contratada.

**2.5.** Caso as atividades ocorram nas dependências do município, caberá à CONTRATANTE:

- a)** Ceder espaço adequado para a realização das oficinas com mesas e cadeiras;
- b)** Fornecer transporte para os professores se dirigirem e retornarem do município;
- c)** Disponibilizar equipamentos audiovisuais: caixa de som, projetor (datashow) e passador de slides;
- d)** Para as ações dos Anos Iniciais (Item 2), disponibilizar adicionalmente notebook e acesso à rede Wi-Fi.

Fi.

**2.6.** A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de profissionais que não atendam satisfatoriamente às exigências técnicas ou à adequada execução dos serviços contratados.

**2.7.** A CONTRATADA ficará sujeita aos controles e procedimentos de fiscalização da execução dos serviços determinados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.8. Faz parte integrante deste Contrato, como se nele estivesse integralmente transscrito, o orçamento apresentado pela CONTRATADA, constante das propostas técnicas e orçamentárias anexas, ao qual está se encontra vinculada para todos os efeitos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato. O valor não sofrerá reajuste no período contratado.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma parcelada, em 02 (duas) parcelas, condicionado à regular execução das etapas correspondentes do objeto contratado e à regular liquidação da despesa, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e/ou boleto bancário, observadas as seguintes datas-limite:

I – A primeira parcela, com pagamento até 10 de março de 2026, vinculada à execução das atividades iniciais do programa de formação continuada;

II – A segunda parcela, com pagamento até 10 de agosto de 2026, vinculada à execução das etapas subsequentes e à conclusão das ações formativas previstas.

3.2.1. O pagamento somente será efetuado após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação dos seguintes documentos válidos e vigentes à época da liquidação:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

e) Demais documentos tributários e fiscais (guias do recolhimento do INSS, FGTS, DARF, Recibo de Entrega da DCTFWeb e a Declaração Completa).

**3.3.** É condição para que haja o pagamento do valor previsto neste contrato, relatório circunstanciado no qual conste as datas de execução do serviço, local, nome e assinatura do profissional responsável pela execução e assinatura do fiscal do contrato atestando a perfeita execução do objeto.

**3.4.** Por ocasião do pagamento, poderá ser descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso; e

**3.4.1.** A Contratada deverá manifestar a alíquota correspondente ou isenção dela, conforme previsto nas normas vigentes.

**3.5.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, responsável pelo controle dos serviços, bem como, a apresentação junto a Contabilidade, dos documentos necessários, inclusive relatório de atividades desenvolvidas no mês de pagamento.

**3.6.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**3.7.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**3.8.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.9. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas na cláusula primeiro ou quanto à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.10. O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados bancários a serem indicados pela Contratada.

3.11. O Contrato poderá ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos serviços a serem executados ou suprimidos pelo uso da Administração Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de janeiro de 2026, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse público e possibilidade de novo planejamento, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa Contratada.

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. O calendário de horário e atividades será elaborado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, e será flexível entre as partes para melhor adequação e facilidade quanto à execução, respeitando-se sempre o conteúdo programático contratado.

4.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

4.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Contrato.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.5.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes, previamente agendados.

**4.6.** A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados, de acordo com as normas vigentes.

**4.6.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a execução dos serviços.

**5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CONTRATADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

**5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7. A CONTRATADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes a Preservação do Meio Ambiente.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) **Gestora:** Sra. CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; e

b) **Fiscal:** Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.11. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- l) Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- t) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;
- x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e
- y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

**10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e/ou

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

**a)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

- a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

- a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou
- c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço

ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

---

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000

CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044

e-mail: [gabinete@paverama.rs.gov.br](mailto:gabinete@paverama.rs.gov.br)

[www.paverama.rs.gov.br](http://www.paverama.rs.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

**XII** - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**XIII** - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**XIV** - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

**10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

**10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

**10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que resarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Formação Pedagógica	Saldo Disponível
- Despesa: 14143 / Projeto: 1022 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 30.000,00
- Despesa: 43 / Projeto: 2014 / Classificação: 3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 200.000,00
- Despesa: 14143 / Projeto: 1022 / Classificação: 3.3.3.90.36.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 5.000,00
- Despesa: 14142 / Projeto: 1022 / Classificação: 3.3.3.90.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 20	R\$ 5.000,00

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
- 17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: [administracao@paverama.rs.gov.br](mailto:administracao@paverama.rs.gov.br).
- 17.3. Onde este Contrato for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.
- 17.4. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 22 de janeiro de 2026.

### CONTRATADA

#### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

PREFEITA MUNICIPAL

FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

CARLOS CÂNDIDO DA SILVA CYRNE

RESPONSÁVEL LEGAL

### TESTEMUNHAS:

---

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

---

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_